



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

ASSESSORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO PARECER JURÍDICO 49/2023 - PL 19/2023

Parecer jurídico ao projeto de lei nº 19/2023 que “Dispõe sobre a semana municipal de combate à violência contra a mulher e dá outras providências”.

CONSULTA:

Após receber o projeto de lei em epígrafe, a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas emite o seu parecer a esta proposição, de autoria do Manoel Carlos Abbud.

PARECER:

O projeto de lei em referência está redigido em linguagem parlamentar e obedece às regras da técnica legislativa.

Trata-se de projeto de Lei que estabelece critérios para que o Município possa implementar políticas de combate à violência contra mulher.

Quanto à competência, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, inc. I, da Constituição Federal de 1988, “Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.” Até porque, o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o Tema n. 917 do STF, fixou a seguinte tese em sede de repercussão geral: “Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, 'a', 'c' e 'e', da Constituição Federal)” (ARE n. 878.911, Tribunal Pleno, rel. Min. Gilmar Mendes, j. 29.09.16).

Assim sendo, esta Assessoria Jurídica não vislumbra obstáculos materiais ou formais evidentes que impeçam a tramitação do projeto de lei em questão, o qual atende às exigências de competência, de iniciativa e de compatibilidade material com os dispositivos constitucionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

A princípio, não existe nenhuma restrição quanto PL apresentado, sendo o mesmo de grande valia para o município, considerando a conscientização que o mesmo pode promover para com as crianças e o município como um todo.

Entretanto, devem os nobres vereadores analisarem a necessidade de emendas, visto que inicialmente o texto preenche todos os requisitos legais.

Desta forma, concluo que o projeto é plenamente regular e legal, nada havendo, sob o aspecto jurídico, que impeça a sua aprovação pela Câmara Municipal.

Eis o parecer.

Bom Jardim de Minas-MG, 15 de maio de 2023.


Dra. Ana Clara Cirilo de Paula
OAB/MG 173.104